



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**SUBEMENDA ADOTADA PELA CCJC  
AO SUBSTITUTIVO DA CESPO  
AO PROJETO DE LEI Nº 229, DE 2022**

Apresentação: 03/07/2025 13:08:54.823 - CCJC  
SBE-A 1 CCJC => PL 229/2022

**SBE-A n.1**

Altere-se o art. 1º do Substitutivo Adotado pela Comissão do Esporte, para que o § 11 inserido no art. 28 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passe a ter a seguinte redação:

“Art. 28. ....

§ 11. As atletas profissionais gestantes ou em caso de adoção ou guarda judicial de criança ou adolescente terão direito à licença-maternidade de cento e vinte dias, sem prejuízo do emprego e do salário configurados no contrato especial de trabalho desportivo.” (NR)

Sala da Comissão, em 1º de julho de 2025.

Deputado PAUZO AZI  
Presidente



\* C D 2 5 2 7 4 3 8 0 8 1 0 0 \*